

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 52 DE 18/03/19

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
NÃO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A E O
MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR**

Pelo presente instrumento particular de Termo de Cessão de Uso do Bem Público não Remunerado, de um lado a **COPEL GERAÇÃO e TRANSMISSÃO S/A – COPEL GET**, sociedade por ações, Subsidiária Integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, bairro Mossunguê, Bloco A, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.370.282/0001-70, Inscrição Estadual nº. 90.233.068-21, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sergio Luiz Lamy, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.558.436/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 307.068.909-49, com endereço comercial na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, bairro Batel, nesta Capital e, por seu Diretor Jurídico e de Relações Institucionais, Eduardo Vieira de Souza Barbosa, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.214.620-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 039.173.619-14, com endereço comercial na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Batel, nesta Capital; doravante denominada **CEDENTE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público administrativa, com sede em Curitiba-PR, na Avenida Cândido de Abreu, 817, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rafael Valdomiro Greca de Macedo, brasileiro, casado, engenheiro civil e economista, portador da Cédula de Identidade nº 531.233-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.242.319-04 e por seu Secretário Municipal de Abastecimento, Luiz Dâmaso Gusi, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade sob o nº 8.337.000-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.658.347-15, doravante simplesmente denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo, com base nos dispositivos **da Lei Federal nº 13.303/2016**, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- Implantar 01 horta comunitária em área sob linhas de transmissão de energia de domínio da COPEL, localizada no Bairro Uberaba, na cidade de Curitiba.
- Beneficiar aproximadamente 50 famílias residentes no entorno das Linhas de Transmissão: no Moradias Marumbi-II, através da produção de alimentos sem adição de produtos



químicos, em área total com aproximadamente 5.000m², correspondente à faixa de servidão denominada LT 230KV.

- Descrição das áreas objeto deste projeto:

- **LT 230 KV - COMUNIDADE MORADIAS MARUMBI-II - VILA AUDI-UNIÃO - BAIRRO UBERABA**

Área 01

Endereço: Entre as ruas Anna Kloster Guimarães, Deputado Tenório Cavalcante, Maria Medeiros Damas e Francisco Licnerski.

Área útil para cultivo: 2.900m²

Área 02

Endereço: Entre as ruas Anna Kloster Guimarães, Maria Medeiros Damas, Francisco Licnerski e Luiz Antônio de Andrade Vieira.

Área útil para cultivo: 2.100m²

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O **CESSIONÁRIO** utilizará a faixa de servidão ora cedida para implantação de Horta Comunitária, em área paralela à área sob a linha da COPEL GET, obrigando-se a:

- a) Dar à mesma, exclusivamente, a destinação prevista na Cláusula Primeira;
- b) Designar um órgão ou pessoa responsável para tratar dos assuntos afetos a este Termo;
- c) Caberá ao **CESSIONÁRIO** e **CEDENTE** manter a área, objeto deste Termo, em boas condições de conservação, zelando pelo cumprimento dos critérios de segurança estabelecidos no Anexo I deste Termo, de acordo com as responsabilidades, obrigações e competências de cada parte.
- d) Permitir que a **CEDENTE** fiscalize a correta e adequada utilização do bem objeto do presente Termo;
- e) Atender o disposto no item 13.2.1 da NBR-5422/1995, que trata de projetos de linhas de transmissão de energia elétrica, que restringe a altura da vegetação a 4 metros de distância entre ela e a flecha do cabo;
- f) Não utilizar a área para guarda de veículos; não construir edificações; bem como não obstruir a passagem de acesso à linha de transmissão;
- g) Exigir a utilização de equipamento de proteção individual (botas e luvas de borracha) no manuseio das plantas;
- h) Proibir a realização de atividades em dias chuvosos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A **CEDENTE** deverá dar conhecimento aos partícipes e pessoas envolvidas sobre os riscos elétricos existentes na faixa de servidão bem como sobre os riscos relacionados à exposição a campos elétricos e magnéticos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E ENCARGOS

A **CEDENTE** não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de mão-de-obra, inclusive pelos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos materiais utilizados nas eventuais manutenções necessárias na faixa de servidão, decorrentes da implantação das hortas comunitárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA

A **CEDENTE** fará uma vistoria inicial na área objeto deste Termo, para verificar o estado físico do bem. Se durante a execução do presente Termo for constatada qualquer irregularidade de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, o mesmo será notificado e terá um prazo de 30 (trinta) dias para regularização, ocasião em que será efetuada nova vistoria. Caso o problema não seja resolvido, a **CEDENTE** poderá efetuar as correções necessárias por sua conta e cobrar as referidas despesas do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO DA FAIXA DE SERVIDÃO – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Na hipótese de caso fortuito ou força maior, fica estabelecido que a **CEDENTE** não se responsabiliza por qualquer dano sofrido às hortas comunitárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DA FAIXA DE SERVIDÃO

O **CESSIONÁRIO** se obriga, no término de ocupação do bem, a devolvê-lo em perfeitas condições de uso, devendo indenizar a **CEDENTE** por qualquer dano constatado, salvo as deteriorações normais decorrentes de uso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESOCUPAÇÃO DA FAIXA DE SERVIDÃO

O **CESSIONÁRIO** se obriga a desocupar a área em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 4 (quatro) anos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante Notificação expedida com 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando qualquer espécie de indenização, exceto o ressarcimento por aquilo que a parte prejudicada houver despendido até a data da rescisão. Os gastos não realizados com manutenção, demais obrigações pela conservação e custos vinculados ao uso, deverão ser ressarcidos ao **CEDENTE** em caso de rescisão em que se verifique o desrespeito às condições estabelecidas na Cláusula Terceira e alínea “c” da Cláusula Segunda;
- 10.2. O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo enseja sua imediata rescisão, independente de prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DA CESSÃO DE USO

Para coordenar e supervisionar a execução deste Termo, a **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO**, desde já designam, cada um, representantes integrantes dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo indicados:

Pela CEDENTE:

Nome: Eleni Ribeiro Costa
Estado Civil: Casada
Endereço de Trabalho: Rua José Izidoro Biazetto, 158 -- Bloco A
CEP: 81.200-240, Curitiba/PR
Telefone: (41) 3310-5525
E-mail: eleni.costa@copel.com

Pelo CESSIONÁRIO:

Nome: Eliseu Alves Maciel
Estado Civil: Casado
Endereço de Trabalho: Rua Capitão João Busse, 660 – Capão da Imbuia
CEP: 82.900-130
Telefone: (41) 3361-2359
E-mail: emaciel@smab.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Cessão de Uso do Bem Público Não Remunerado em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

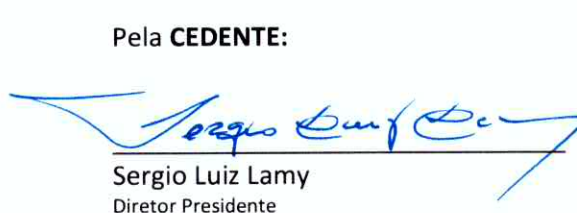
Curitiba, 11 de fevereiro de 2019.

Pelo **CESSIONÁRIO**:


Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal de Curitiba


Luiz Dâmaso Gusi
Secretário Municipal de Abastecimento

Pela **CEDENTE**:


Sergio Luiz Lamy
Diretor Presidente


Eduardo Vieira de Souza Barbosa
Diretor Jurídico e de Relações Institucionais

Testemunhas:

NOME: João Valdey Gomes
CPF: 568.017.009-44

NOME: Eleni Ribeiro Costa
CPF: 778.539.469-53



ANEXO I

A Copel deverá alertar os agricultores e parceiros sobre os riscos existentes na faixa de segurança/domínio, fornecendo informações claras a esse respeito e orientando sobre os cuidados necessários para a prevenção de acidentes no cultivo da horta comunitária sob linha de energia. A comunidade participante da horta comunitária deve ser alertada quanto às regras de segurança antes do início da produção e periodicamente. Seguem abaixo instruções que obrigatoriamente devem ser repassadas:

- Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) no manuseio das plantações (ex: botas, luvas, óculos, boné e filtro solar para proteger-se do sol).
- São proibidas atividades nas hortas comunitárias em dias chuvosos. Em dias com incidência de raios e descargas atmosféricas é proibida a permanência de pessoas no interior da faixa de segurança.
- A altura da vegetação deverá ser restrita a 4 metros de distância entre ela e a flecha do cabo. A flecha do cabo deve ser considerada com a linha operando em temperatura de emergência.
- É proibida a guarda de veículos e a construção de edificações nas áreas destinadas às hortas comunitárias.
- A passagem de acesso à linha de energia deverá permanecer desobstruída à Copel. Deve ser garantido a qualquer instante o acesso do pessoal da Copel às áreas destinadas ao plantio, para execução de serviços de manutenção e/ou inspeção.
- É vedada a utilização de arames ou fios metálicos para demarcação dos canteiros.
- É terminantemente proibido o emprego de fogo na faixa de segurança da Linha de Transmissão, quer seja dentro das áreas cercadas ou mesmo fora delas.
- Não é recomendada a presença de crianças na horta comunitária.
- Não devem ser utilizadas máquinas de grande porte sob as linhas.
- A rega, feita através de mangueira (de forma automática ou manual) será permitida somente após vistoria e orientação técnica da Copel.
- A vegetação deverá ter um porte de no máximo 2,00 metros de altura.
- É vedada a utilização da estrutura (torre) como forma de suporte para plantio e irrigação, ou ainda, para qualquer atividade relacionada à horta comunitária.
- É vedada a utilização de agrotóxicos.
- O cercamento deve respeitar critérios técnicos estipulados pela Copel. O aterramento das cercas deve seguir orientações técnicas da Copel.
- Cada estrutura possui um sistema de aterramento elétrico composto por quatro cabos de até 50,00 metros, enterrados ao longo da faixa, a partir de cada pé da torre e a uma profundidade de 1,00 metro. Estes cabos também são chamados de cabos contrapeso e devem ser preservados, não podendo ser seccionados em nenhuma eventualidade.

É PROIBIDO:

- Subir nas torres
- Atirar objetos nos isoladores e cabos
- Soltar pipa perto das linhas



- Levantar varas compridas, escadas e outros equipamentos próximos aos fios da linha
- Aproximar-se dos fios com maquinários e equipamentos
- Danificar cabos de aterramento das torres
- Esguichar água diretamente nos fios
- Fazer queimadas perto das linhas
- Armazenar combustíveis embaixo das linhas
- Abastecer veículos embaixo das linhas
- Construir edificações embaixo das linhas ou dentro das faixas de servidão
- Realizar escavações e/ou movimentos de terra que possam colocar em risco a estabilidade das estruturas das torres.



257
JB

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO SEM REPASSE DE VERBA

Objeto: desenvolvimento de ações conjuntas para implantação do Projeto Hortas Comunitárias, junto às áreas correspondentes às faixas de servidão das Linhas de Transmissão 230Kv, comunidade Moradias Marumbi-II, Bairro Uberaba e manutenção e preservação das áreas correspondentes às faixas de servidão das LTs e dos imóveis de sua concessão, através do uso múltiplo e da ocupação social; **Partes Conveniadas:** COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., MUNICÍPIO DE CURITIBA e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO MORADIAS MARUMBI-II; **Vigência:** 4 anos; **Data de Assinatura:** 11/02/2019; **Justificativa:** MEM DRI/CMA nº 106/2018; **Fundamentação:** Artigo 27, § 3º da Lei Federal 13.303/16; **Aprovação:** Jocélio de Andrade Bogusz, Superintendente da Coordenação de Meio Ambiente e Responsabilidade Social, **Ratificação:** Harry França Júnior, Diretor Jurídico e de Relações Institucionais.

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO NÃO REMUNERADO

Objeto: implantação de 01 horta comunitária em área sob linhas de transmissão de energia de domínio da COPEL, localizada no Bairro Uberaba, na cidade de Curitiba e benefício de aprox. 50 famílias residentes no entorno das Linhas de Transmissão no Moradias Marumbi-II, através da produção de alimentos sem adição de produtos químicos, em área total aproximada de 5.000m², correspondente à faixa de servidão denominada LT 230KV; **Partes Conveniadas:** COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e MUNICÍPIO DE CURITIBA; **Vigência:** 4 anos; **Data de Assinatura:** 11/02/2019; **Justificativa:** MEM DRI/CMA nº 106/2018; **Fundamentação:** Artigo 27, § 3º da Lei Federal 13.303/16; **Aprovação:** Jocélio de Andrade Bogusz, Superintendente da Coordenação de Meio Ambiente e Responsabilidade Social, **Ratificação:** Harry França Júnior, Diretor Jurídico e de Relações Institucionais.

19252/2019

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
RESUMO DE CONTRATO

Contrato COPEL SCD Nº 4600016814/2019; Contratada: Fran Comércio de Medicamentos EIRELI; CNPJ: 30.487.470/0001-92; **Objeto:** Contratação de serviço de atendimento a consumidores de baixa tensão da COPEL DIS, utilizando os recursos disponíveis no sistema "Copel com Você" no município de Santa Lucia - PR, sob regime de empreitada por preço global mensal; **Vigência:** 12 meses; **Data de assinatura:** 11/03/2019; **Valor do contrato:** R\$ 19.200,00; **Conforme lote único da Licitação Presencial COPEL SGD190037/2019.** Considera-se homologada a referida Licitação.

19787/2019

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADITAMENTO

A COPEL comunica a emissão do Aditamento nº 01 ao Pregão Eletrônico COPEL nº SAT190004/2019; **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Inclusão de Registro ou Negativação no Serviço de Proteção ao Crédito; **Data da Sessão:** Alterada para SINE DIE; O referido aditamento encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.copel.com e www.licitacoes-e.com.br; **Informações:** (41) 3331-3217.

19807/2019

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL (HOLDING)

RESUMO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 08 ao Contrato Copel SLO nº 4.600.009.750/2016; Contratantes: Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding), Copel Comercialização S.A., Copel Renováveis S.A., Copel Distribuição S.A., Copel Geração e Transmissão S.A., Copel Telecomunicações S.A., Nova Asa Branca I Energias Renováveis S.A., Nova Asa Branca II Energias Renováveis S.A., Nova Asa Branca III Energias Renováveis S.A., Nova Eurus IV Energias Renováveis S.A., Santa Helena Energias Renováveis S.A., Santa Maria Energias Renováveis S.A., Ventos de Santo Uriel S.A., Copel Brisa Potiguar S.A., Usina de Energia Eólica Cutia S.A., Usina de Energia Eólica Guajiru S.A., Usina de Energia Eólica Jangada S.A., Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A., Usina de Energia Eólica Potiguar S.A., Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S.A., Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S.A., Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S.A., Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S.A., Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A., Central Geradora Eólica São Miguel I S.A., Central Geradora Eólica São Miguel II S.A., Central Geradora Eólica São Miguel III S.A., Cutia Empreendimentos Eólicos S.A., Geradora Eólica Boa Vista S.A., Geradora Eólica Farol S.A., Geradora Eólica Olho D'Água S.A., Geradora Eólica São Bento do Norte S.A., São Bento Energia, Investimentos e Participações S.A.; Contratada: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; CNPJ: 49.928.567/0001-11; **Motivo:** Acréscimo contratual de 2,114% sobre o valor do contrato originário atualizado, alteração do Anexo I, alteração do endereço das contratantes; **Fundamentação:** Normas Gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/2007; **Data de Assinatura:** 08/03/2019; **Valor do Termo Aditivo:** R\$ 55.000,00.

19676/2019

ELEJOR

ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. Processo Elejor PAC 004/2017. Dispensa nº 001/2017. Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 003/2017. **Objeto:** Prorrogação de prazo de vigência e execução dos serviços de locação de impressora. Contratada: Microrar Informática Eireli ME. CNPJ: 06.327.037/0001-05. **Valor do Aditivo:** R\$4.227,36. **Data de Assinatura:** 08/03/2019, **Prazo de Vigência:** 12 meses.

19722/2019

PROCESSO ELEJOR PAC 001/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019. EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2019 ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. **OBJETO:** Seguro dos Ativos do CEFSC. CONTRATADA: Somo Seguros S.A. CNPJ: 61.383.493/0001-80. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 612.919,01. **DATA DE ASSINATURA:** 11/03/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses.

19726/2019

SANEPAR

AVISO DE LICITAÇÃO N.º 112/2019

Objeto: Lote Único: Elaboração do detalhamento de projetos básicos (estrutural e geotécnico), conforme detalhado nos anexos do edital, para: Unidade 1 – ampliação da ETE pertencente ao sistema de esgotamento sanitário do município de Santo Antonio do Sudoeste, Unidade 2 – implantação da EEE Itaipu pertencente ao sistema de esgotamento sanitário do município de Medianeira. **Recursos:** Próprios. **Abertura da Licitação:** 16h do dia 04/04/2019. **Informações complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41)3330-3910/3330-3128 ou pelo site <http://licitacao.sanepar.com.br/>.

Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa

18492/2019

AVISO DE LICITAÇÃO N.º 113/2019

Objeto: Lote Único: Elaboração de projeto básico estrutural, projeto básico geotécnico, sondagens e ensaios, conforme detalhado nos anexos do edital, para: Unidade 1 – melhorias no sistema de esgotamento sanitário do município de Palotina, Unidade 2 – melhorias no sistema de esgotamento sanitário do município de Carambei. **Recursos:** Próprios e CAIXA. **Abertura da Licitação:** 16h do dia 05/04/2019. **Informações complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41)3330-3910/3330-3128 ou pelo site <http://licitacao.sanepar.com.br/>.

Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa

18486/2019

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1045/2019

Objeto: AQUIS DE HIDROXIDO DE CALCIO LIQUIDO. **Esclarecimentos:** Prorrogado para até as 17:00 horas do quinto dia útil anterior à data limite fixada para a entrega de propostas. **Limite de Acolhimento de Propostas:** Prorrogado para até as 08:00 horas do dia 25/03/2019. **Data da Disputa de Preços:** Prorrogada para as 10:00 horas do dia 25/03/2019. **Motivo:** Conforme Comunicado01.

Curitiba, 08 de março de 2019.
Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa

19431/2019

AVISO DE SUSPENSÃO RESCISÃO E MULTA

Por deliberação da Diretoria Plena da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, conforme ATA nº 01/2019 de 01/03/2019, a empresa **TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS EIRELI**, CNPJ 00.296.133/0001-57, foi declarada suspensa do direito de licitar e contratar com esta Companhia pelo período de 2 (dois) anos de acordo com o artigo 218, § 1º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR. Aprovada a Rescisão Unilateral dos Contratos 32885, 30600, 28024, 32883, 32369 e 30196, e multas conforme item 28.6. V dos Editais de Licitação nº 119/18, 393/18, 394/18, 197/18 e 075/18, e itens 12.7 IV e 12.7.1 do Edital de Licitação nº 245/17.

SANEPAR - Gerência de Aquisições

19466/2019

EXTRATOS DE CONTRATOS

A Sanepar comunica o extrato do contrato abaixo:

1º TERMO ADITIVO, CONTRATO-31709 - LICITACAO Nº. 222/18

Referente a complementação do contrato, que corresponde a 8,76% do valor contratado. **Objeto:** Execução de obra de construção de barracão para a unidade de gerenciamento de lodo (UGL) do sistema de esgoto sanitário do município de Campo Mourão, com fornecimento total de materiais e equipamentos, conforme detalhado nos anexos do edital. Empresa: JDF Empreendimentos e Soluções Ambientais - Eireli - EPP. OS: 310904, Valor: R\$ 38.923,09. Assinatura: 15/02/2019.

19472/2019